



**ATA DA ASSEMBLEIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES - PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ANAMAGES (ATA Nº 01/2019)**-Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezanove, por meio do sistema virtual eletrônico (rede mundial de computadores) e nos termos do Edital publicado no site da ANAMAGES, Secretarias e no Diário Oficial da União, do dia vinte e dois de março de dois mil e dezanove, às nove horas foi determinada a abertura da primeira fase da Assembleia Nacional Extraordinária (verificação de quórum) pela Presidente da Assembleia – Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho (e Presidente do Conselho Deliberativo da ANAMAGES). A Empresa de Informática auditora informou à Presidente da Assembleia, às onze horas e cinquenta e dois minutos, o número e o nome dos Associados presentes virtualmente. A Senhora Presidente, verificou a presença de setenta e cinco Associados, representando seis virgula quatorze por cento dos Associados, e constatando o cumprimento da exigência inscrita no parágrafo primeiro do artigo onze do Estatuto Social, determinou a abertura dos procedimentos da segunda fase da Assembleia, para fins de votação da proposta de modificação do Estatuto Social. Foi iniciada a votação às onze horas e cinquenta e quatro minutos, tendo a mesma sido encerrada às vinte e uma horas. A Senhora Presidente determinou a apuração dos votos. A Empresa contratada para auditoria apresentou certificado de que o voto direto e secreto foi devidamente garantido durante o processo de votação. O Setor de Informática, sob a supervisão da Empresa de Auditoria e garantido o sigilo da votação, fez a apuração e apresentou à Presidente da Assembleia o seguinte resultado: votaram cento e dezessete Associados, sendo que cento e dez votaram pela aprovação integral da proposta de reforma do Estatuto, representando noventa e quatro por cento dos Associados votantes e sete Associados votaram pela não aprovação integral da proposta de reforma do Estatuto, representando seis por cento dos Associados votantes. A Senhora Presidente da Assembleia declarou vencedora a proposta de reforma integral do estatuto, nos exatos termos propostos, determinou a imediata remessa desta ata e do novo texto do Estatuto Social aprovado e assinado para a Presidência da Diretoria Executiva para fins de registro e cumprimento, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia e, nada mais havendo, para constar, lavrei a presente ata que vai por mim, Juiz Ariel Nicolai Cesa Dias *Ariel Nicolai Cesa Dias* Secretário Geral da Assembleia (e do Conselho Deliberativo) e pela Desembargadora *Maria de Fátima Silva Carvalho* Presidente da Assembleia (e do Conselho Deliberativo da ANAMAGES). Brasília, Distrito Federal, em onze de abril do ano de dois mil e dezanove. -X-

NOTAS

**12º Ofício de Notas Conceição Gaspar**  
Rua Território do Amapá, nº 222 – Pit  
CEP-41830-540 – Salvador – BA  
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1598.AF753018-4  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firm  
**MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO.**

Salvador, 22 de Abril de 2019.  
Em test. da verdade. NDSL

**NAILSON DOS SANTOS LEITE-ESCREVENTE PL I - 1598AF753018**

**SALINET**  
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente delegado  
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná  
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br

1º Tabelionato de Notas

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s)  
Assinada(s) de:  
**ARIEL NICOLAI CESA DIAS**

Foz do Iguaçu, 12 de Abril de 2019, às 16:47:10h.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

*Adenir Accordi*

**ADENIR ACCORDI - SUBSTITUTA-AG. DELEGADO**  
**SELO DIGITAL: LY0XJ . hazy . bApai - 50fXY . LUNTA**  
Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>

Sede Brasília  
SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte  
Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep: 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055

2º OFÍCIO DE RES. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº00001097101  
Anotado a margem do registro nº0000050231  
livro e folha 4061-015 em 26/04/2019.  
Selo Digital: TJDFT20190220054018QRTN  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).

  
**Daniel Luiz Alves**  
Escrevente Autorizado



TJDFT2019  
0220054018QRTN

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
RUA GONÇALVES, 27 - B. HÍTE. - MG - TEL.: 3222-0584 / 3222-0430  
ZIBELIS PETERINA MARIA TERESA ALVES DINIZ  
AUTENTICAÇÃO

**29 ABR. 2019**

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CYE

**COMPETENTE**

<input type="checkbox"/>	MARIA TERESA ALVES DINIZ	<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULA ROSA
<input type="checkbox"/>	ANDRÉ LUIS SACRE ALVES VAZ	<input type="checkbox"/>	MARIA DA APARECIDA SNAKLETO
<input type="checkbox"/>	CAROLINA MACHADO DE REZENDE	<input type="checkbox"/>	ANDREA BRUM ROSSATO
<input type="checkbox"/>	BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	ROSELI RODRIGUES GALO
<input type="checkbox"/>	JANE OLIVEIRA S. NOLASCO	<input type="checkbox"/>	PAULO CARVALHO DE LIMA



### ESTATUTO SOCIAL — 3ª. ALTERAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, considerando-se o quanto foi estabelecido em Assembleia Extraordinária Nacional da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, ANAMAGES, realizada pelo sistema virtual eletrônico (sistema mundial de computadores) a partir da Cidade de Brasília, Distrito Federal e constante da Ata nº 01/2019, edita-se a presente ALTERAÇÃO à Consolidação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS (ANAMAGES), nos seguintes termos:

#### CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NÚMERO 03, EM ANEXO À ATA NÚMERO 01/2019, DA ASSEMBLEIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, fundada em 12 de dezembro de 2.001, e com seu estatuto social registrado no Cartório do 29º Ofício das Pessoas Jurídicas de Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04820032/0001-94, com sede administrativa no seguinte endereço: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, Ed Victoria Office Tower, Salas 1131/32 – Brasília, DF, CEP 70070-40, considerando:

- a) a necessidade de adequação do Estatuto da ANAMAGES, principalmente nos procedimentos destinados às eleições; e
- b) a competência expressa da Assembleia Nacional para reforma do Estatuto Social,
- c) a decisão da reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, assim como os estudos apresentados por estes, propõe, através da Presidência da Diretoria Executiva, a sua modificação; nos termos do Estatuto Social, da Lei e na seguinte forma:

#### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais e do Distrito Federal, nome de fantasia: ANAMAGES, entidade de classe de âmbito nacional, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - São finalidades da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES:

- a) defender os direitos, garantias, prerrogativas, autonomia, interesses e reivindicações dos magistrados que integram a Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, ativos e aposentados, e de seus pensionistas;
- b) defender o fortalecimento das Justiças Estaduais e do Distrito Federal como poder público e instituição indispensável à preservação do federalismo, da ordem jurídica e do regime democrático;
- c) defender os princípios e garantias da Magistratura Estadual e do Distrito Federal estabelecidos na Constituição Federal e legislação pertinente;
- d) promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses institucionais dos seus associados e da própria associação;
- e) pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência financeira aos magistrados estaduais e do Distrito Federal, bem como a paridade entre ativos, aposentados e pensionistas;
- f) buscar melhores condições de seguridade social, previdenciária, de cooperativismo e de assistência social e médico-hospitalar aos seus associados;
- g) estimular o intercâmbio entre os integrantes de seu quadro institucional e com as demais associações de magistrados;
- h) promover a criação de plano de saúde, previdência privada, cooperativa de crédito, bem como firmar convênios, em benefício da Magistratura estadual e seus pensionistas;
- i) estimular, por todos os meios, o esporte, a produção intelectual, e cultural dos seus associados, podendo firmar convênios para a edição de livros, órgãos informativos próprios, formação de grupos de estudos, edição de revistas e boletins;
- j) promover o aperfeiçoamento de seus associados e a sua integração, com a realização de seminários, simpósios e cursos de pós-graduação, por meio da Escola Nacional da Magistratura Estadual, podendo, para tanto, firmar convênios com instituições de ensino, nacionais e estrangeiras.
- k) desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.

**Art. 3º** - A ANAMAGES tem sede e foro na Capital da República, em lugar a ser indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva que fará as devidas comunicações legais.

Parágrafo único - Havendo justificado interesse, poderão ser criadas subseções em outras localidades, mediante ato do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ad referendum do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** - A ANAMAGES será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo, por receitas de cursos e eventos jurídicos e doações recebidas, sem encargo, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte

Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep | 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055



Associação Nacional dos Magistrados Estaduais  
O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Fim: 00010711 em 26/04/2019  
SOB o nº 00010711 em 26/04/2019



- § 1º - Todas as receitas da ANAMAGES, inclusive as oriundas de cursos e eventos jurídicos, serão aplicadas integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- § 2º - A ANAMAGES poderá firmar convênio com as Associações estaduais de magistrados para que estas filiem seu quadro associativo, hipótese na qual poderá haver desconto de até 20% sobre as contribuições mensais, em favor desta.
- § 3º - As Associações Estaduais de magistrados associadas a ANAMAGES são responsáveis pelo repasse das contribuições devidas à ANAMAGES, que deverá ser feito até o 5º dia do mês subsequente ao mês vencido através de depósito em conta bancária, ressalvada a hipótese de repasse direto pelo respectivo Tribunal.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - O quadro associativo da ANAMAGES compõe-se das seguintes categorias:

- I - associados efetivos - os magistrados estaduais e do Distrito Federal, ativos e aposentados, bem como seus pensionistas, cônjuge ou companheiro(a) supérstite do(a) magistrado(a) estadual falecido(a);
  - II - associados agregados - os pensionistas de associado falecido que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior;
  - III - afiliadas - as associações estaduais de magistrados;
  - IV - sócios honorários - aqueles que, pelos seus merecimentos científicos ou jurídicos, assim forem declarados pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
  - V - sócios beneméritos - aqueles que fizerem donativos ou prestarem serviços considerados relevantes à Magistratura estadual ou ao Poder Judiciário, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.
  - VI - sócios facultativos - magistrados em geral e não pertencentes aos quadros da Justiça Estadual e do Distrito Federal.
- Parágrafo único - Os Associados que vierem a exercer a magistratura nos Tribunais Superiores não perderão a condição de Associados.

Art. 6º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) requerer seu desligamento do quadro social;
- b) perder a qualidade de magistrado estadual por qualquer motivo, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo anterior;
- c) deixar de pagar as contribuições mensais correspondentes a um semestre, injustificadamente;
- d) praticar ato que resulte em desprestígio da magistratura e da ANAMAGES ou em prejuízo de seus interesses.
- e) usar para fins diversos daqueles estabelecidos pelo artigo 28 e parágrafos, deste Estatuto Social, as informações pessoais dos associados referentes aos respectivos endereços físicos e/ou eletrônicos.

§ 1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria Executiva, com direito a recurso, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação do interessado da decisão, para o Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - O procedimento a ser observado para a exclusão será estabelecido por Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANAMAGES.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) utilizar os serviços e benefícios proporcionados pela ANAMAGES, diretamente ou por convênio;
- b) votar na Assembleia Nacional de associados e nas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- c) ser eleito para qualquer cargo eletivo dos órgãos sociais, na forma deste Estatuto Social;
- d) exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- e) propor ao Presidente da Diretoria Executiva a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;
- f) usufruir as vantagens do presente Estatuto e as que venham a ser estabelecidas.

§ 1º - Os cargos dos órgãos sociais da ANAMAGES são privativos de magistrado estadual e do Distrito Federal, independentemente do segmento a que pertença;

§ 2º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ANAMAGES;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais e Junta Eleitoral temporária;
- c) exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ANAMAGES;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais;

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte

Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep : 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055



25.07.2019  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA  
2019  
14/07/2019



- e) atuar pelo reconhecimento ou preservação de princípios, garantias, autonomia, prerrogativas e competência próprios dos magistrados estaduais, perante as autoridades competentes;
- f) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Magistratura dos Estados;
- g) divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela ANAMAGES;
- h) manter atualizado o seu cadastro Junto à ANAMAGES, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- i) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- j) zelar pelo bom nome da ANAMAGES;
- k) relacionar-se com os demais associados de modo respeitoso e urbano, abstendo-se da divulgação de opiniões desairosas e ofensivas, preservado o direito de petição aos órgãos associativos e judiciários.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ANAMAGES

Art. 10 - São órgãos sociais da ANAMAGES:

- a) Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES).

§ 1º - A ANAMAGES não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; os cargos ou funções da associação serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos com transporte e hospedagem e o pagamento por aulas ministradas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ANAMAGES, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA NACIONAL DA ANAMAGES

Art. 11 - A Assembleia Nacional, órgão soberano da ANAMAGES, compõe-se de todos os associados efetivos e das associações afiliadas, reunindo-se, ordinariamente, no último trimestre do ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou de 1/3 dos Associados.

**Parágrafo único** - A Assembleia Nacional será instalada em primeira convocação com a presença de um mínimo de 5% (cinco por cento) dos Associados em situação regular e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de Associados em situação regular, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1, cinquenta por cento mais um, considerando "cinquenta por cento mais um" o número inteiro imediatamente superior ao fracionado, se for o caso) dos votos dos Associados presentes, com exceção da proposta que versar sobre a extinção da associação, que somente poderá ser decidida pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados existentes (maioria qualificada).

Art. 12 - A Assembleia Nacional da ANAMAGES, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, poderá deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura Estadual ou para o Poder Judiciário.

§ 1º - O associado efetivo e as associações afiliadas terão direito a voz e voto; o agregado e o sócio facultativo, a voz.

§ 2º - Cada associação afiliada, que será representada por quem seu estatuto indicar, ou, sendo omissa, por seu Presidente ou associado por ele designado, terá direito a um voto.

§ 3º - Só se admitirá o voto pessoal, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Compete à Assembleia Nacional da ANAMAGES:

- a) reformar, no todo ou em parte, o estatuto social, pelo voto;
- b) deliberar sobre a extinção da ANAMAGES e a destinação de seu patrimônio;
- c) eleger e destituir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os dirigentes da ENAMAGES;

Art. 13 - Como órgão soberano da ANAMAGES, a Assembleia Nacional, convocada com pauta específica de quem a convocou e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

#### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é integrado pelos ex-Presidentes da ANAMAGES, como membros natos, e um representante por Estado e um do Distrito Federal, eleitos na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Executiva.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte

Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep : 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055

*Ufpa*



Associação Nacional dos Magistrados Estaduais  
O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado

20 Of. de Res. de Passagens Jurídicas  
Ficou arquivada para microfilmada  
em 10/04/2019  
CARLOS EDUARDO DE MOURA  
RUA COÍMBAS Nº 107 - BR

**Art. 15** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) escolher, em sua primeira reunião, o seu Presidente, o Vice-presidente, o Secretário-geral e seu adjunto;
- b) fixar, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, as contribuições mensais;
- c) deliberar sobre a adoção de medidas, a cargo da Diretoria Executiva, para defesa dos interesses e prerrogativas institucionais de âmbito nacional, sempre que aquela não as adote de ofício;
- d) deliberar sobre a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto, sempre que a Diretoria Executiva não as adote de ofício;
- e) submeter a deliberação da Assembleia Nacional os assuntos de relevância institucional que não estejam inseridos na competência privativa de outros órgãos estatutários;
- f) apreciar, no final da gestão, as contas da Diretoria Executiva;
- g) constituir delegações e comissões da ANAMAGES para cuidar de assuntos do interesse da Magistratura Estadual ou para realizar estudos sobre matéria relevante para o Poder Judiciário;
- h) deliberar sobre o regimento da ENAMAGES;
- i) apreciar recurso de exclusão de associado, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- j) conceder título de Sócio Honorário ou Benemérito;
- k) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- l) deliberar acerca da concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual;
- m) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos (50% + 1 – cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes presentes à reunião, com exceção da autorização para venda de imóveis e da matéria referida na alínea "d", que será decidida pela maioria absoluta de seus membros (50% + 1 cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes existentes.

**SEÇÃO III**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente Administrativo;
- c) um Vice-Presidente Financeiro;
- d) um Vice-Presidente para Assuntos Legislativos;
- e) um Vice-Presidente Sociocultural e Esportivo;
- f) um Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas;
- g) sete Vice-Presidentes, sendo um da Região Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, e Mato Grosso do Sul); um da Região Nordeste I (Ceará, Maranhão, Piauí, e Rio Grande do Norte), um da Região Nordeste II (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe), um da Região Norte I (Amapá, Pará e Tocantins) e um da Região Norte II (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), um da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) e um da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
- h) um Secretário-Geral;
- i) um Secretário-Geral Adjunto;
- j) um Tesoureiro;
- k) um Tesoureiro-Adjunto;
- l) um Diretor da Justiça Eleitoral;
- m) um Diretor da Justiça Militar estadual;
- n) um Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES);
- o) um Diretor de Comunicação;

§ 1º - Os membros da diretoria executiva poderão ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos aos quais foram originalmente eleitos.

§ 2º - O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto serão nomeados pelo Presidente entre os associados efetivos.

§ 3º - Poderá a Diretoria Executiva criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

**Art. 17** - A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:

Sede Brasília  
SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte  
Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep : 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055



# Associação Nacional dos Magistrados Estaduais

O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado

70 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Fisco Arquivos Lápia microfilmada  
Associação Nacional dos Magistrados Estaduais  
6/10  
TABELADO  
FERRAZ

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- c) apresentar, anualmente até o dia 15 do mês de janeiro, relatório instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da ANAMAGES relativo ao ano anterior, previamente examinados pelo Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, que o aprovará, rejeitará ou determinará providências até o dia 20 de fevereiro do mesmo ano;
- d) decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- e) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 18 –** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a ANAMAGES, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações de classe e culturais;
- b) constituir procurador, quando necessário;
- c) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria da ENAMAGES; convocar para reunião conjunta a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) para consultas e decisões gerais e de direcionamento não conflitantes com a competência específica de cada Órgão.
- d) executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria Executiva e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Nacional;
- e) atuar efetivamente, segundo as finalidades da ANAMAGES, em defesa da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal e na conscientização da classe;
- f) dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às Vice-Presidências e aos Diretores;
- g) imprimir métodos apropriados para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, dispensar, promover e licenciar os empregados da ANAMAGES, vedada a contratação de empregados pelo regime da CLT parentes, até o 3º grau, dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos integrantes da ENAMAGES;
- h) sugerir ao Conselho Deliberativo nomes para ocuparem as Diretorias Especiais;
- i) nomear o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto;
- j) convocar eleições gerais;
- k) realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvados a aquisição e venda de imóveis da associação e o disposto no art. 17, alínea "d";
- l) firmar convênio com instituições de ensino ou cursos para realização de eventos jurídicos;
- m) assinar cheques, transações bancárias eletrônicas e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 100 (cem) salários-mínimos, podendo delegar iguais poderes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- n) propor ao Conselho Deliberativo aumento da contribuição mensal dos associados;
- o) propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual a pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento da Justiça Estadual.

**Parágrafo único –** O Presidente da Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, convocará para reunião conjunta a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com titulares e suplentes, para consultas, posicionamentos políticos e outros assuntos que não integrem a competência exclusiva dos Órgãos da ANAMAGES.

**Art. 19 –** Aos Vice-Presidentes, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto, ao Tesoureiro e aos Diretores compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e desempenhar atividades próprias do cargo.

**§ 1º –** Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- b) agenciar convênios, patrocínios e utilização de espaços na mídia, ouvida a Diretoria Executiva antes da assinatura do respectivo termo;
- c) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância;

**§ 2º –** Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- a) a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- b) zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da ANAMAGES;
- c) a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à ANAMAGES;
- d) a escrituração dos livros da Tesouraria, em conjunto com o Tesoureiro;

Sede Brasília  
SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte  
Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep: 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055



- e) a elaboração da proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria Executiva;
- f) a contratação de contador, devidamente inscrito no CRC, responsável pela escrita fiscal da Associação;
- g) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância, quando o Vice-Presidente Administrativo, por quaisquer motivos, não puder fazê-lo.
- § 3º - Ao Vice-Presidente para Assuntos Legislativos compete coordenar as atividades legislativas e contatos parlamentares, a fim de zelar pelos interesses da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal, em todas as suas esferas.
- § 4º - Ao Vice-Presidente Sociocultural Esportivo compete promover, coordenar e divulgar as atividades socioculturais e esportivas da Associação, estreitando o relacionamento dos associados e seus dependentes com a ANAMAGES e desta com outras entidades.
- § 5º - Ao Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas compete organizar, promover e coordenar assistência e atividades para os aposentados e pensionistas.
- § 6º - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:
- sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para cada Região;
  - propor a realização de seminários, congressos e outros eventos regionais;
  - coordenar as atividades legislativas junto aos parlamentares de sua Região;
  - promover reuniões periódicas com os representantes dos Estados de sua área de abrangência;
  - manter estreito relacionamento com as associações de magistrados estaduais de sua área de abrangência e com os respectivos Tribunais de Justiça;
  - zelar pelo fiel cumprimento das metas e ações da ANAMAGES no âmbito de suas diretorias.
- § 7º - Ao Secretário-Geral compete:
- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, encaminhando ao Conselho Fiscal as cópias das atas;
  - lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas das Assembleia Nacionais;
  - dar publicidade aos atos dos órgãos sociais.
- § 8º - Ao Secretário-Geral Adjunto compete substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas.
- § 9º - Ao Tesoureiro compete:
- zelar pela escrituração contábil da ANAMAGES;
  - estar presente no ato de prestação de contas;
  - exercer funções que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro;
  - assinar com o Presidente os cheques de valores superiores a 100 (cem) salários-mínimos;
  - publicar no sítio eletrônico, mensalmente e até o décimo quinto dia subsequente, o balancete detalhado de receitas e despesas da entidade.
- § 10 - Ao Diretor da Justiça Eleitoral compete:
- sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Eleitoral;
  - coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Eleitoral.
- § 11 - Ao Diretor da Justiça Militar estadual compete:
- sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Militar estadual;
  - coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Militar.
- § 12 - Ao Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual compete dirigir a ENAMAGES na forma do seu regimento baixado por Resolução do Conselho Deliberativo.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- analisar e visar contas, balancetes e balanços gerais, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;
- examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria Executiva;
- convocar o Conselho Deliberativo, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da ANAMAGES.

Sede Brasília  
SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte  
Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep : 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055





29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
defende o Magistrado  
microfilmada  
sob o nº 000109711 em 26/04/2019.



**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reúne-se para exame das contas, necessariamente, uma vez por ano e, se for o caso, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ou da maioria dos membros do próprio Conselho.  
**Parágrafo 2º** - Para a aprovação das contas finais da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á até o dia 15 de janeiro do ano das eleições.

**CAPÍTULO V**

**DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA ESTADUAL (ENAMAGES)**

**Art. 22** - A Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES) objetiva o preparo, o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos associados, além de operacionalizar e ministrar cursos de especialização e de pós-graduação na área do Direito, na forma de seu regimento interno.

**CAPÍTULO VI**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**A) FORMA DA ELEIÇÃO**

**Art. 23** - A eleição, por voto direto e secreto, para os Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (titulares e suplentes) terá um mandato de 03 (três) anos, coincidentes entre si, com início e término no dia 23 de março.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa para todos os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);

§ 3º - O voto será exercido na forma como dispuser o Regulamento Eleitoral.

§ 4º - Será declarado nulo pela Junta Eleitoral o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante ou que seja dado a candidatos ou chapas não registrados.

§ 5º - Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva tiver mais tempo de filiação na ANAMAGES, persistindo o empate o que tiver mais tempo na magistratura e, se ainda persistir, o mais idoso.

**B) EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 24** - O Processo Eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, que conterà a nomeação da Junta Eleitoral, do Presidente desta, e a designação da data das eleições para os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), observando-se o disposto no artigo 16, § 2º deste Estatuto.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser publicado até o dia 20 de setembro do ano anterior ao das eleições, no site eletrônico oficial da ANAMAGES, fixado na sede e subsele, e publicado na imprensa (Diário Oficial da União).

§ 2º - As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de janeiro do ano que findar o mandato.

**C) DA JUNTA ELEITORAL**

**Art. 25** - A Junta Eleitoral será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que designará o seu Presidente, e composta de 03 (três) associados titulares e (02) associados suplentes, todos no gozo de seus direitos estatutários, sendo vedado aos seus integrantes a candidatura a cargos eletivos, bem como integrá-la aqueles que exerçam qualquer cargo eletivo na ANAMAGES. O Presidente da Junta Eleitoral escolherá, entre seus membros, um secretário e será dissolvida automaticamente com a proclamação final dos resultados do pleito.

**Art. 26** - São atribuições da Junta Eleitoral:

- a) elaborar o regulamento das eleições e publicá-lo na sede e no sítio eletrônico até o dia 15 de outubro do ano anterior ao das eleições;
- b) expedir instruções às eleições, forma e os dias de votação e apuração dos votos nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;
- c) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- d) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas;
- e) deferir ou indeferir, justificadamente, os registros de candidatura das chapas;
- f) divulgar no site oficial da ANAMAGES as chapas que tiveram os registros deferidos, com todos os seus integrantes;
- g) apurar publicamente os votos físicos, inclusive os recebidos por carta, fac-símile ou correio eletrônico, se for a hipótese; e apurar através de sistema virtual os votos da eleição virtual eletrônica, via sistema mundial de computadores, podendo

Sede Brasília  
SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte  
Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep: 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055





ser assessorada pelo setor de informática da ANAMAGES e por empresa independente de auditoria especializada contratada para tal finalidade, devendo, em quaisquer hipóteses, assegurar o sigilo da votação;

- h) lavrar a ata das eleições;
- i) decidir com todos os seus integrantes – titulares e suplentes - os recursos;
- j) proclamar o resultado e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

#### D) DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

**Art. 27** – O pedido de registro de chapas deverá ser solicitado em petição subscrita pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, ou através de procurador deste, e dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral no período compreendido do dia 1º de novembro ao dia 10 do mês de novembro do ano anterior ao das eleições e deverá conter:

- a) nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), fazendo-se acompanhar do expresso consentimento dos candidatos;
- b) a declaração expedida pela Secretaria da ANAMAGES de que cada um dos candidatos está em pleno gozo de seus direitos estatutários e que é filiado à ANAMAGES há, no mínimo, 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo deverão integrar o Poder Judiciário do Distrito Federal e do Poder Judiciário do Estado respectivo que representará, assim como os candidatos aos cargos de Vice-Presidentes Regionais da Diretoria Executiva deverão integrar o Poder Judiciário de um dos Estados componentes da Região.

**Art. 28** - O pedido de registro de chapas será indeferido se:

- a) a chapa não estiver completa, com todos os cargos, titulares e suplentes, preenchidos;
- b) não atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior;
- c) faltar algum documento ou
- d) após o deferimento, ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 28.

§ 1º - O recebimento do pedido de Registro de Chapa será protocolizado na Secretaria da ANAMAGES, sob forma digital, onde serão registradas a data e o horário do protocolo ou fisicamente na Sede da ANAMAGES (Brasília, DF), em 02 (duas) vias, em quaisquer hipóteses será fornecido recibo.

§ 2º - A complementação documental ou a substituição de candidatos da chapa poderá ser feita exclusivamente durante do período de registro das mesmas. Após tal período e nas hipóteses excepcionais de perda da condição de magistrado ou falecimento de candidato, a Junta Eleitoral poderá admitir a substituição, estabelecendo prazo máximo de 03 (três) para tanto.

§ 3º - A renúncia de qualquer candidato a qualquer cargo após o prazo de registro de chapas não inviabilizará, por tal motivo, a chapa que integra, sendo que, se vitoriosa, o cargo poderá ser preenchido por indicação da Diretoria Executiva eleita, na primeira reunião.

§ 4º - A Secretaria da ANAMAGES fará publicar os pedidos de Registros de Chapas até o dia 15 de novembro do ano que anteceder as eleições.

§ 5º - A Junta Eleitoral apreciará até o dia 1º de dezembro do ano que anteceder o término do mandato, os pedidos de Registros da Chapa e impugnações, se houver, na mesma assentada.

**Art. 29** - Deferida a inscrição das chapas, estas, através dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a relação dos eleitores, com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos à Secretaria-Geral, que a fornecerá.

§ 1º - As chapas somente poderão fazer uso da relação de eleitores durante o período eleitoral e para fins exclusivos de apresentação das propostas de trabalho, sendo vedada quaisquer outras manifestações de quaisquer naturezas.

§ 2º - Caberá a qualquer Associado apresentar a denúncia do descumprimento do parágrafo anterior à Junta Eleitoral que, após a oitiva da chapa denunciada, no prazo de 02 (dois) dias, poderá determinar a sua exclusão do certame.

§ 3º - O uso das informações pessoais dos Associados é da responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva, sendo que, após o término das eleições aqueles que receberam tais informações não poderão fazer uso das mesmas a qualquer título, sob pena de exclusão dos quadros da ANAMAGES, obedecido, para tanto, o devido processo legal.

§ 4º - Se algum Associado pretender comunicar-se com os demais associados poderá fazê-lo através de requerimento à Diretoria Executiva que analisará e, se for o caso, promoverá a comunicação e remessa para todos os Associados.

**Art. 30** – Encerrada a votação, a Junta Eleitoral procederá a apuração dos votos pelo sistema adotado, proclamará o resultado no site da ANAMAGES e o encaminhará para o Presidente da Assembleia para as providências administrativas cabíveis.





Associação Nacional dos Magistrados Estaduais  
O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!



Parágrafo único – Havendo recurso contra a proclamação do resultado, a Junta Eleitoral Estendida o apreciará, sem efeito suspensivo, publicará o resultado e encaminhará o resultado do mesmo ao Presidente da Assembleia e, após, a Junta Eleitoral se dissolverá.

**E) DOS RECURSOS**

**Art. 31** - O prazo para interposição de recurso será, para todas as hipóteses, de 02 (dois) dias, contados da data da publicação no site oficial da ANAMAGES e não haverá intimações pessoais.

**Parágrafo único** – As datas determinadas e os prazos de todo o processo eleitoral serão contínuos e não serão interrompidos ou suspensos por feriados, sejam oficiais ou não, finais de semana, ou por quaisquer outras hipóteses ou circunstâncias

**Art. 32** – A Junta Eleitoral composta pelos 03 (três) integrantes titulares decidirá toda a matéria eleitoral associativa.

**Parágrafo único** - Havendo interposição de recurso contra decisões da Junta Eleitoral, no prazo de 02(dois) dias contados da data da publicação da decisão da Junta Eleitoral no site oficial da ANAMAGES, o Presidente da Junta Eleitoral convocará os 02 (dois) integrantes suplentes (composição estendida) para conhecer e julgar, em última instância, os recursos.

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - Dissolvida a ANAMAGES e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Afiliadas, desde que tenham satisfeito, na ocasião, todas as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à ANAMAGES. A divisão far-se-á proporcionalmente às aludidas contribuições.

**Art. 34** - Poderá a ANAMAGES filiar-se a associações de magistrados de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

**Art. 36** - Este estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser promovida a renumeração dos artigos, se necessário. E nada mais havendo, eu Juiz Ariel Nicolai Cesa Dias, Secretário Geral da Assembleia (e do Conselho Deliberativo), subscrevo o presente, que também é assinado pela Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho, Presidente da Assembleia (e do Conselho Deliberativo da ANAMAGES). Brasília, DF, em 11 de abril de 2019.

2º NOTAS

*Maria de Fátima Silva Carvalho*  
Desembargadora Maria de Fátima Silva Carvalho  
Presidente da Assembleia  
(e do Conselho Deliberativo da ANAMAGES)

*Ariel Nicolai Cesa Dias*  
Juiz Ariel Nicolai Cesa Dias  
Secretário Geral da Assembleia  
(e do Conselho Deliberativo da ANAMAGES)

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº000109711  
Anotado a margem do registro nº000005023  
Livro e folha nº015 em 26/04/2019.  
1º Tabelionato de Notas nº0190220054019EVOM  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdf.tjus.br](http://www.tjdf.tjus.br).

*Daniel Luiz Alves*  
Daniel Luiz Alves  
Escritor Autorizado

SALINET  
1º Tabelionato de Novaes  
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente delegado  
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu, Paraná  
CEP: 85951-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)  
Assinada(s) de:  
ARIEL NICOLAI CESA DIAS  
Foz do Iguaçu, 12 de Abril de 2019 - às 15:47:09h.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
*Arenir Accordi*  
ARENIR ACCORDI - SUBSTITUTA-AG. DELEGADO  
SELO DIGITAL:- dYOXJ . haayy . ycpal - SokXY . bvAhG  
Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>



*Maria de Fátima Silva Carvalho*  
CRB IDX 37951



12º Ofício de Notas Conceição Gaspar  
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pita  
CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas@tjba.jus.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1598.AF753011-7  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firm  
MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO.  
Salvador, 22 de Abril de 2019.  
Em test. da verdade. NDSL  
NAILSON DOS SANTOS LEITE-ESCREVENTE PL I - 1598AF753011